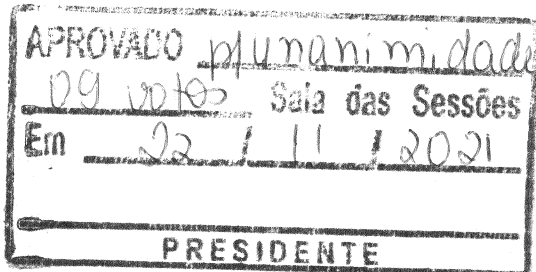


# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

### VENCIDO A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021



Altera o parágrafo 2º do art. 60 da lei orgânica municipal que dispõe sobre prazo de envio de informações requisitadas pela Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 2º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60

(...)

§2º No caso do inciso II deste artigo o prazo para o envio das informações requisitadas será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva requisição prorrogável por uma única vez, por, no máximo, 10 (dez) dias, mediante justificativa escrita da qual será cientificado o requerente.

Art. 2º A presente proposta de emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSE JUSTINO PIRES  
DAMASO:16477006634

Assinado de forma digital por JOSE  
JUSTINO PIRES DAMASO:16477006634  
Data: 2021.11.03 14:19:02 -03'00'

José Justino Pires Damaso

Relator - suplente

Guilherme de Lima Braga

Presidente

Rafael Faria

Rafael Vieira Faria

Vice-Presidente